Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

ANT. 03

LEI Nº 003/09

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 07
de 14 a 21/07/09

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 02/03/09

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal conceder à **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ,** concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de Uso para fins de instituição de *servidão administrativa* pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre as áreas de terras abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, de acordo com o Artigo 96 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Área:- 1.900,98 m2

Proprietário:- Município de Apucarana

Imóvel:- Lote de terras denominado Área Verde, com 25.333,06 m2, resultante do desmembramento do Lote 43-B, da Fazenda Três Bocas, Núcleo Tancredo Neves, Município de Apucarana, constante na matrícula n° 12.955 do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Descrição:- O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Rua São Salvador.

- Da estação A, AZ 183°43'16'', mediu-se 108,34 m até o PV-40.
- Do PV-40, AZ 181°22'47'', mediu-se 91,70 m até o PV-41.
- Do PV-41,AZ 197°56'12'', mediu-se 58,67 m até a estação B, situada na divisa do lote 43-B com o lote 169-2.
- Do PV-41, AZ 257°37'19'', mediu-se 61,70 m até a estação D, situada no alinhamento da rua José A. Souza.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Área:- 953,71 m2

Proprietário:- Município de Apucarana.

Imóvel:- Lote de terras sob n° 169/2-REM, com área de 14.104, 53 m2, resultante do desmembramento do Lote 169-2, da Planta Fazenda Gaúcha integrando a 3ª Zona Urbana, Município de Apucarana, constante na matrícula n° 25,301 do1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Descrição:- O ponto de partida foi estabelecido na estação B, situada na divisa do lote 169-2 com o lote 43-B.

- Da estação B, AZ 197°56'12'', mediu-se 34,23 m até o PV-42.

APUCARANA
Cidade Educacao

- Do PV-42, AZ 197°33'12'', mediu-se 95,70 m até o PV-43.

- Do PV-43, AZ 177°02'12'', mediu-se 29,02 m até a estação C, situada na divisa do lote 169-2, com o lote 43-B.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Área:- 264,29 m2

Proprietário:- Município de Apucarana

Imóvel:- Lote de terras sob nº 181-A/1, com área de 8.810,23 m2, resultante da subdivisão do Lote 181-A, da planta Fazenda Gaúcha, integrando a 3ª Zona Urbana, Município de Apucarana, constante na matrícula nº 13.420 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Descrição:- O ponto de partida foi estabelecido na estação C , situada na divisa do lote 181/A/1 com o lote 169-2.

- Da estação C, AZ 177°02´12´´, mediu-se 17,08 m até o PV-44.

- Do PV-44, AZ 192°24´12´´, mediu-se 26,20 m até o PV- 45.

- Do PV-45, AZ 143°59´31´´, mediu-se 29,85 m até o PV-46.

- Do PV-46, AZ 159°16´31´´, mediu-se 14,96 m até a estação D, situada na divisa do Lote 181/A/1 com o Lote 01 da quadra 27 do Loteamento Vila Nova.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 3,00 metros de largura.

Art. 2º - As áreas a que se refere o Artigo 1º desta Lei, destinam-se à faixa de Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor "C-6" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 do mês de janeiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

APUCARANA
Cidade Educação